



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 03

DATA: 27/03/2024

Lei 744/2024

Santa Terezinha – PB, 27 de março de 2024.

DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, COM A FINALIDADE DE ATENDER AO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL “SERVIÇO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE BUCAL - SESB”, CONFORME PORTARIAS GM/MS Nº 751, DE 15 DE JUNHO DE 2023 E PORTARIA GM/MS Nº 3.067, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. A fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, enquanto se realiza concurso público, fora do período eleitoral, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar admissão de pessoal por tempo determinado, mediante contrato Administrativo padronizado, do qual constarão os direitos, deveres e obrigações das partes, além da Lei Municipal nº 440/2015, de 13 de abril de 2015.

§ 1º - A vinculação contratual extingue-se, automaticamente, pelo decorrer do prazo lançado no contrato respectivo, sem quaisquer outras formalidades.

§ 2º - O pessoal admitido nas condições deste artigo é contribuinte obrigatório do INSS.

Art. 2º. Consideram-se, como excepcional interesse público as contratações que visem:

Parágrafo único - O suprimento de pessoal, para atender, no âmbito da área da saúde pública de Santa Terezinha, de profissionais como sendo 02 (dois) odontólogos especializados, em conformidade com a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha, para atender ao Serviço de Especialidades em Saúde Bucal - SESB, no âmbito das ações estratégicas da Atenção Primária à Saúde – APS, com ampliação de ofertas nas especialidades em saúde bucal, sendo a contratação efetuada por **12 (dozes) meses**, conforme quadro de pessoal constante no Anexo I desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 03

DATA: 27/03/2024

Art. 3º. São objetivos do serviço de que trata a demanda contratual constante nesta Lei o seguinte:

I - oferecer à população os serviços de especialidades odontológicas tendo em vista o atendimento integral, segundo os princípios do Sistema Único de Saúde;

II - ampliar e qualificar a oferta de serviços de especialidades odontológicas no Município de Santa Terezinha; e

III - atender os parâmetros para Saúde Bucal relativos a ações especializadas da Portaria GM/MS nº 1.631 de 1º de outubro de 2015, alcançando o índice de 0,05 a 0,08 procedimentos utilizados para monitoramento dos Centros de Especialidades Odontológicas por habitante a cada ano.

Art. 4º. O SESB deverá funcionar com os seguintes parâmetros mínimos:

I - horário de funcionamento de 30 (trinta) horas semanais;

II - nenhum profissional com carga horária individual menor que dez horas semanais;

III - um auxiliar ou técnico de saúde bucal, com carga horária semanal mínima de 40 (quarenta) horas, sendo a mesma do quadro efetivo do município, sem necessidade de contratação temporária;

IV - duas especialidades odontológicas ofertadas; e

V - dispor de cadeira odontológica completa, canetas de baixa e alta rotação, compressor odontológico, aparelho fotopolimerizador, aparelho de raio-x odontológico, autoclave compatível com o tipo de serviço e instrumentais e materiais odontológicos permanentes suficientes para oferta adequada da atenção especializada em saúde bucal à população de Santa Terezinha - PB.

Art. 5º. As contratações temporárias ocorrerão por tempo determinado, não podendo ser renovadas, após o decurso do prazo estipulado nesta Lei e no contrato administrativo, mediante os seguintes requisitos:

§ 1º - Necessariamente no contrato constará o nome dos contratantes, qualificação das partes, a função em que ocorrerá a contratação, o local e horário de trabalho, o prazo de duração e o valor do estipêndio correspondente.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 03

DATA: 27/03/2024

§ 2º - Os atos de contratação deverão ser publicados, sob forma de resenha, no Diário Oficial do Município.

Art. 6º. A contratação temporária prevista nos termos desta Lei, se dará mediante seleção de currículo e entrevista pessoal, somente poderá ser feita com a existência de recursos orçamentários, sendo exigidos os seguintes documentos comprobatórios.

I - Nacionalidade brasileira;

II - Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

III - Estar em gozo com os direitos políticos;

IV - Estar em dia com as obrigações militares, se masculino;

V - Ter boa conduta;

VI - Gozar de boa saúde;

VII - Apresentar títulos específicos que o habilite ao desempenho da função, quando a mesma for técnica ou exercida por profissional, quando necessário um determinado grau de escolaridade ou habilitação.

Art. 7º. É vedado o desvio de função de pessoa contratada nas condições desta Lei, sob pena de nulidade do ato, com consequente responsabilidade da autoridade que permitir ou autorizar tal distorção funcional.

Art. 8º. O admitido fará jus:

I – O estipêndio fixado no respectivo contrato não terá reajuste durante o período da contratação prevista por esta Lei.

II - Salário-Família, conforme previsão legal;

III - Diárias, como prevê a Legislação Municipal;

IV - Auxílio funeral, conforme previsão da Legislação Geral da Previdência Social do Brasil;

V - Licença gestante (licença maternidade), sendo a concessão pelo prazo e meses que houver a compensação dos valores pelo INSS em favor da Prefeitura;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 03

DATA: 27/03/2024

VI - Licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato firmado entre as partes;

Parágrafo único - A fim de atender aos encargos previstos no parágrafo anterior, o Município recolherá e repassará ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS – as contribuições devidas em conformidade com a legislação vigente e referente ao caso.

Art. 9º. A dispensa do contratado ocorrerá:

I - A pedido;

II - A critério da Administração, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas;

III – Independentemente de Notificação, no fim do prazo estipulado dos 06 (seis) meses da prestação do serviço, sem prorrogação, salvo se persistirem as demandas e o Município realizar concurso público para substituir o pessoal contratado, por concursados;

Art. 10. Será aplicada a pena de dispensa, com conseqüente rescisão unilateral do contrato, quando o contratado:

I - Incorrer em responsabilidade civil ou administrativa;

II - Ausentar-se injustificadamente do serviço;

III - Faltar ao serviço, sem justa causa;

IV - Faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho;

V - Praticar a usura em qualquer de suas formas;

VI - Receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para qual foi contratada;

VII - empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Art. 11. A rescisão do contrato ou ato de dispensa a que se referem os artigos 7º e 8º compete ao Prefeito.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 03

DATA: 27/03/2024

Art. 12. É vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei, sob pena de imediata rescisão do contrato, ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou substituição, para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança.

Art. 13. Os contratados na forma desta lei terão o tempo de serviço prestado, anotado para todos os efeitos previstos na Legislação.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas disposições em contrário, sendo mantido os dispositivos da Lei **Municipal nº 440/2015, de 13 de abril de 2015**, como em vigor, salvo os que foram decretados como inconstitucionais pelo TJ/PB.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA (PB), 27 DE MARÇO DE 2024.

JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM

- PREFEITO -



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 03

DATA: 27/03/2024

ANEXO I

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO POR HORA TRABALHADA EM R\$
ODONTÓLOGO COM ESPECIALIDADE EM SAÚDE BUCAL	30 HORAS – DISTRIBUÍDAS ENTRE OS DOIS PROFISSIONAIS, CONFORME DESIGNAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS IDENTIFICADAS E DE MAIORES NECESSIDADES DA POPULAÇÃO	52,95 (cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos) – VALOR BRUTO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA (PB), 27 DE MARÇO DE 2024.


JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM

- PREFEITO